



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1981-1979

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 31/79

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

REAJUSTE DE 40% OS VERGALHEMOS DO  
FUNDEAMENTO MUNICIPAL.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de  
mil novecentos e oitenta e nove, autúo o  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 79 a 19 81

Presidente: Vereador Ilo Coelho

Vice-Presidente: Vereador Laurito Campos

1º Secretário: Vereador Nicolau Dantas

2º Secretário: Vereador Laurindo Sampaio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 1979

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI 31/79

**INICIATIVA:**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**HISTORICO:**

REAJUSTA EM 40% OS VENCIMENTOS DO FUNCIONARISMO MUNICIPAL

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, autuo o presente processo supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de maio de 1979

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

OF/ GP/ Nº 145/79

Sala das Sessões 28/05/79

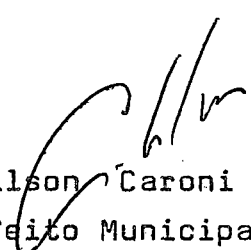
Rubrica do Presidente

Ilustre Senhor Presidente :

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal o Projeto-de-Lei nº 002/79, para ser analisado e votado, em regime de urgência .

Aproveitamos o ensejo para ratificar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 28/05/79

Rubrica do Presidente

Exmo. Sr.

Ilo Coelho

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores :

Talvez fosse desnecessária esta Exposição, como justificativa do Projeto-de-Lei em anexo, dada a sensibilidade de que acreditamos dotados os ilustres vereadores, e dado o óbvio que é a necessidade de revisão dos vencimentos, proventos e pensões, dos funcionários, inativos e pensionistas ligados a este Executivo, face ao crescimento constante dos índices de custo de vida .

Como ocorre com as Prefeituras Municipais em geral, sempre às voltas com dificuldades resultantes da atual repartição da Receita do País, que não faz justiça às suas comunidades básicas, também Cachoeiro não tem condições de proporcionar, àqueles que ajudam o Município em sua marcha séria de trabalho, o pagamento que desejaria . Isto nos tem colocado em situação de inferioridade na competição com entidades privadas, para as quais temos perdidos alguns de nossos bons elementos .

Desde que assumimos a direção do Governo Municipal que o assunto nos preocupa, daí termos feito incluir no Projeto-de-Lei, que se transformou no Orçamento ora em vigor, parcela como previsão do aumento proposto, a qual, infelizmente, não será suficiente já que decidimos, ainda com sacrifício, por um aumento maior, para minimizar a situação de dificuldades que sabemos atingir os que vivem de vencimentos fixos .

Para evitar um hiato, embora estejamos no final do mês, propomos, também, que o aumento entre em vigor a partir de 1º de maio, o que consideramos justo porque nessa da



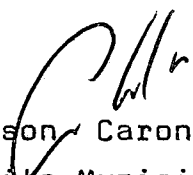
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

ta passou a vigorar o novo salário-mínimo em todo o País , com reflexos imediatos sobre os gastos de todos, indistintamente .

Diante dos problemas, de domínio público, com os quais estivemos a braços no princípio do ano, trazendo reflexos sérios nas finanças do Estado, em geral, e de nosso Município em particular, estamos consciente da dificuldade que teremos a enfrentar no corrente ano, mas estamos confiante em que esse mesmo funcionalismo, aqui beneficiado, ajudar-nos-á a conseguir o necessário para cobrir as despesas maiores que teremos .

Com esta justificativa encaminhamos este Projeto às mãos dos ilustres Vereadores, pedindo que, dada a magnitude do assunto, seja ele estudado em regime de urgência e votado, esperamos, favoravelmente, na primeira sessão dessa Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim .

Atenciosamente

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 002/79

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam reajustados em quarenta por cento ( 40% ) os vencimentos base correspondentes aos níveis ou padrões dos cargos efetivos dos funcionários públicos deste Município, subordinados ao Poder Executivo .

Parágrafo Único - O reajuste em referência abrangerá também o valor fixado como básico para os vencimentos dos símbolos ou padrões dos cargos de Secretário Municipal e mais cargos em comissão que estiverem sendo efetivamente exercidos .

Artigo 2º - Para os funcionários públicos municipais inativos o aumento incidirá apenas sobre o valor correspondente ao nível do cargo em que se aposentarem, e para as pensões existentes incidirá sobre o valor do vencimento básico de seu pagamento .

Parágrafo Único - Nenhum provento de aposentadoria ou pensão será inferior ao salário-mínimo em vigor na Região .

Artigo 3º - Nos cálculos necessários para a aplicação desta Lei serão aproximadas, para a unidade monetária superior, as frações de 10 (dez) cruzeiros que deles resultarem .

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no Orçamento vigente, os créditos necessários para cobertura das despesas visando ao

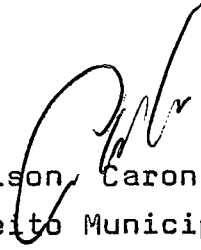


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

cumprimento desta Lei, lançando mãos de dotações, efetuando transferências de verbas existentes ou utilizando-se de provável excesso de arrecadação .

Artigo 5º - Esta Lei terá vigência a partir de 1º de maio do ano corrente, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de maio de 1979

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 28/05/1979

(Rubrica do Presidente)

A comissão de  
Justiça

& REDAÇÃO

Sala das sessões, 28/05/1979

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça  
Ao Senhor

Fto Coelho

para receber

Sala das Sessões, 28/05/1979

(Presidente da Comissão)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/79

RELATOR - Ito Coelho.

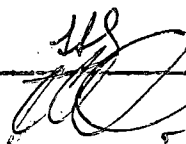
RELATÓRIO

A matéria é Constitucional e legal.

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1979.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*Ito Coelho*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 28/05/1979

(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO

Sala das Sessões, 28/05/1979

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Finanças  
Ao Vereador

Nicolau Dejes  
para receber.

Sala das Comissões, 28/05/1979

Dante Silva  
(Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 31/79.-

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


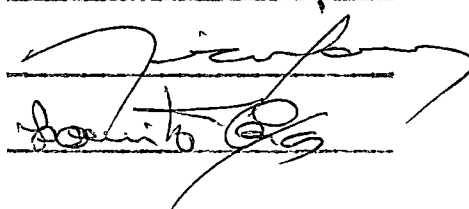

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

Relator:

P A R E C E R:

Somos pela aprovação da matéria. Nada temos a opor.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1979.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO 003/79

LEI Nº 31/79

PROJETO DE LEI Nº 31/79.-

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam reajustados em quarenta por cento ( 40%) os vencimentos base correspondentes aos níveis ou padrões dos cargos efetivos dos funcionários públicos deste Município, subordinados ao Poder Executivo.
- § Único - O reajuste em referência abrangerá também o valor fixado como básico para os vencimentos dos símbolos ou padrões dos cargos em comissão que estiverem sendo efetivamente exercidos.
- Art. 2º - Para os funcionários públicos municipais inativos o aumento incidirá apenas sobre o valor correspondente ao nível do cargo em que se aposentarem, e para as pensões existentes incidirá sobre o valor do vencimento básico de seu pagamento.
- § Único - Nenhum provento de aposentadoria ou pensão será inferior ao salário-mínimo vigente na Região.
- Art. 3º - Nos cálculos necessários para a aplicação desta Lei serão a proximadas, para a unidade superior, as frações de 10 (dez) cruzeiros que deles resultarem.
- Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no Orçamento vigente, os créditos necessários para cobertura das despesas visando ao cumprimento desta Lei, lançando mãos de dotações, efetuando transferências de verbas existentes ou utilizando-se de provável excesso de arrecadação.
- Art. 5º - Esta Lei terá vigência a partir de 1º (primeiro) de maio do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1979.

ILO COELHO  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.º 218/79.-

Anexos 1 ( Projeto de Lei nº 31/79 )

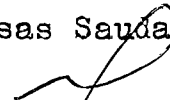
Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 1979.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. para os devidos fins, o Projeto de Lei nº 31/79, oriundo do Executivo Municipal, que dispõe sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal, aprovado por unanimidade, sem discussão, na Sessão Ordinária de ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as  
minhas

Atenciosas Saudações

  
ILO COELHO  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Gilson Caroni  
DD. Prefeito Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim  
NESTA.-

CM/cib.-

DATA	NÚMERO
25/05/79	031/79
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequino - L.P.L-313/EM	